

Assunto: **PEdido de impugnação ao Pregão 21/2023 - ITEM 08 - FRAGMENTADORA DE PAPEL**
De: Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>, <pms@saquarema.rj.gov.br>, Gabriela - Eba Office <gabriela@ebaoffice.com.br>
Data: 15/12/2023 15:46



- 04 - Contrato Social 2º Alteração (email) (1).pdf (~668 KB)
- Impugnacao 212023-985909 AMPLIACAO E CORRECAO DO TR.pdf (~270 KB)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA (Uasg 985909)

Pregão 21/2023 - ITEM 08 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09015414000169, por seu representante legal, vem, interpor **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos a seguir.

1 - ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 08 (FORA DE PADRÃO)

O termo de referência do item 08 apresenta especificações mínimas que estão fora de padrão, sendo impossível o sucesso do pregão com qualidade e ofertas de marcas e modelos, pois não existe essa classe de produto e/ou poucos fornecedores.

Trata-se de um modelo industrial, com alta capacidade de destruição de papel, mas destinado ao corte simples do papel em "TIRAS", assim, para uso de corte de material publicitário, jornal, folhetos/panfletos públicos e anúncios, que ainda exige a capacidade de corte de "DISQUETES", sendo um padrão inexistente do mercado.

Todavia, atualmente os fabricantes não usam modelos de fragmentadora de papel com tais especificações industriais, como capacidade mínima de 50 folhas por vez em tiras, com motor de 2.000 watts, cesto de 140 litros, e ainda a capacidade de cortar disquete, CD/DVD e cartão PVC.

Os fabricantes disponíveis não atendem 100% das especificações mínimas, pois tais especificações são antigas e raras em catálogos, como se verifica na necessidade de cortar "DISQUETE", como também o motor e cesto fora de padrão em relação as demais especificações.

Como diversos exemplos no google, os modelos que atendem ao item 08 na "capacidade mínima de 50 folhas", por outro lado não atendem na potência do motor ou no volume do cesto, ou seja, especificação do edital fora de padrão:

<https://www.escrioriototal.com.br/fragmentadoras/corte-em-tiras/fragmentadora-de-papel-eba-5140s-corta-45-folhas-em-tiras-de-3-8mm-cd-cartao-clips-grampos-passaporte-fenda-405-mm-cesto-de-140-litros-nivel-de-seguranca-02>

https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/grande-porte/fragmentadora-de-papel-destroyer-320t-50-folhas/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAj_CrBhD-ARIsAliMxT_NmAl6P6wsPtwhP1323ZMhPHUFhXzcTuM81RbLdeXZq36mqg43Xx0aAmP5EALw_wcB

E também não é coerente um modelo de R\$ 11.399,50 por unidade, destinado apenas para corte em TIRAS, então classificado para MATERIAL PUBLICITÁRIO de padrão inferior e simples do aparelho de fragmentar papel.

A fragmentadora de papel é um equipamento para **descarte correto das informações no papel**, que é classificada de acordo do corte da folha (padrão DIN 66399), portanto, a administração pública em geral costuma adquirir modelo de corte em PARTÍCULAS ou superior, pois é o produto compatível para escritório e destruição de papel em geral.

Explicação detalhada do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO.



[https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_\(1\)_\(2\).pdf](https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI_GERAL_DE_PROTE%C3%87%C3%83O_DE_DADOS_(1)_(2).pdf)

Assim, requer a REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA do item 08, com o objetivo de descrever adequadamente os requisitos mínimos, ao mesmo tempo um modelo de fragmentadora de papel para Prefeitura (escritório) e com qualidade e durabilidade.

Assim, a redação atual não favorece o Adquirente ou o licitante, pois está fora de padrão de escritório, além de restringir injustificadamente a oferta de máquinas em comparação aos diversos modelos disponíveis com qualidade e durabilidade, também não traz nenhuma vantagem em aparelho pequeno.

Para ilustrar como exemplo, o modelo atual de MÉDIO PORTE, possui o preço de R\$ 12.500,00, conforme o exemplo abaixo.

Capacidade mínima 25 folhas por vez (A4 – 75GR)

Nível de segurança P4 (Norma DIN 66.399) corta documentos com dados pessoais e até sigilosos.

Funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento

Volume mínimo do cesto 80 litros

Corte de cartões bancários ou CD/DVD, 01 por vez

Sensor automático de presença de papel;

Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso Manual e automático

Abertura de entrada: mínimo 300mm;

Acompanha rodas de locomoção;

Voltagem: 110V ou 220 V

Potência do Motor mínimo: 900 watts

12 meses de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação

Assim, essa licitante sugere a correção do termo de referência ou a elaboração dos requisitos mínimos de forma ampla e competitiva, que atendem todas as marcas e para que o certame não fique confuso ou fora de padrão.

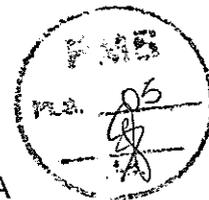
PEDIDO

Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito corrigir as especificações mínimas das fragmentadoras de papel do item 08, para se admitir modelos comuns profissionais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

OFFICE CNPJ.jpg.jpg



Sócio-Diretor :ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
RG: 77.797.140 - CPF: 900.949.998-72



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA (Uasg 985909)**

Pregão 21/2023 - ITEM 08 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ
nº 09015414000169, por seu representante legal, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir.

1 – ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 08 (FORA DE PADRÃO)

O termo de referência do item 08 apresenta especificações mínimas que estão fora de padrão, sendo impossível o sucesso do pregão com qualidade e ofertas de marcas e modelos, pois não existe essa classe de produto e/ou poucos fornecedores.

Trata-se de um modelo industrial, com alta capacidade de destruição de papel, mas destinado ao corte simples do papel em “TIRAS”, assim, para uso de corte de material publicitário, jornal, folhetos/panfletos públicos e anúncios, que ainda exige a capacidade de corte de “DISQUETES”, sendo um padrão inexistente do mercado.

Todavia, atualmente os fabricantes não usam modelos de fragmentadora de papel com tais especificações industriais, como capacidade mínima de 50 folhas por vez em tiras, com motor de 2.000 watts, cesto de 140 litros, e ainda a capacidade de cortar disquete, CD/DVD e cartão PVC.

Os fabricantes disponíveis não atendem 100% das especificações mínimas, pois tais especificações são antigas e raras em catálogos, como se verifica na necessidade de cortar “DISQUETE”, como também o motor e cesto fora de padrão em relação as demais especificações.

Como diversos exemplos no google, os modelos que atendem ao item 08 na “capacidade mínima de 50 folhas”, por outro lado não atendem na potência do motor ou no volume do cesto, ou seja, especificação do edital fora de padrão:

<https://www.escrioritotal.com.br/fragmentadoras/corte-em-tiras/fragmentadora-de-papel-eba-5140s-corta-45-folhas-em-tiras-de-3-8mm-cd->



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



[cartao-clips-grampos-passaporte-fenda-405-mm-cesto-de-140-litros-nivel-de-seguranca-02](#)

[https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/grande-
porte/fragmentadora-de-papel-destroyer-320t-50-
folhas/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAj_CrBhD-
ARIsAliMxT_NmAl6P6wsPtwhP1323ZMhPHUFhXzcTuM81RbLdeXZq36mqg43Xx0aA
mP5EALw_wcB](https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/grande-
porte/fragmentadora-de-papel-destroyer-320t-50-
folhas/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAj_CrBhD-
ARIsAliMxT_NmAl6P6wsPtwhP1323ZMhPHUFhXzcTuM81RbLdeXZq36mqg43Xx0aA
mP5EALw_wcB)

E também não é coerente um modelo de R\$ 11.399,50 por unidade, destinado apenas para corte em TIRAS, então classificado para MATERIAL PUBLICITÁRIO de padrão inferior e simples do aparelho de fragmentar papel.

A fragmentadora de papel é um equipamento para **descarte correto das informações no papel**, que é classificada de acordo do corte da folha (padrão DIN 66399), portanto, a administração pública em geral costuma adquirir modelo de corte em PARTÍCULAS ou superior, pois é o produto compatível para escritório e destruição de papel em geral.

Explicação detalhada do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO.

[https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI GERAL DE PROTE%C3%87%C3%83O DE DADOS \(1\) \(2\).pdf](https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/downloads/Licita%C3%A7%C3%B5es/List%C3%A3o/LEI GERAL DE PROTE%C3%87%C3%83O DE DADOS (1) (2).pdf)

Assim, requer a REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA do item 08, com o objetivo de descrever adequadamente os requisitos mínimos, ao mesmo tempo um modelo de fragmentadora de papel para Prefeitura (escritório) e com qualidade e durabilidade.

Assim, a redação atual não favorece o Adquirente ou o licitante, pois está fora de padrão de escritório, além de restringir injustificadamente a oferta de máquinas em comparação aos diversos modelos disponíveis com qualidade e durabilidade, também não traz nenhuma vantagem em aparelho pequeno.

Para ilustrar como exemplo, o modelo atual de MÉDIO PORTE, possui o preço de R\$ 12.500,00, conforme o exemplo abaixo.



EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA.
Rua Major Sertório 212, conj. 51, São Paulo – SP
CEP 01222-901, Vila Buarque - Fone: (11) 3257-6377 | (11) 3129-3202
E-mail: governo@ebaoffice.com.br



Capacidade mínima 25 folhas por vez (A4 – 75GR)

Nível de segurança P4 (Norma DIN 66.399) corta documentos com dados pessoais e até sigilosos.

Funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento
Volume mínimo do cesto 80 litros
Corte de cartões bancários ou CD/DVD, 01 por vez
Sensor automático de presença de papel;
Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso Manual e automático
Abertura de entrada: mínimo 300mm;
Acompanha rodas de locomoção;
Voltagem: 110V ou 220 V
Potência do Motor mínimo: 900 watts
12 meses de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação

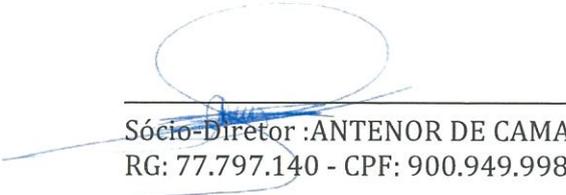
Assim, essa licitante sugere a correção do termo de referência ou a elaboração dos requisitos mínimos de forma ampla e competitiva, que atendem todas as marcas e para que o certame não fique confuso ou fora de padrão.

PEDIDO

Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito corrigir as especificações mínimas das fragmentadoras de papel do item 08, para se admitir modelos comuns profissionais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.


Sócio-Diretor :ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
RG: 77.797.140 - CPF: 900.949.998-72

09.015.414/0001-69

**EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP**

**RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000**

SÃO PAULO - SP.

JUCESP
23 12 10



**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP"**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – FERNANDA VIEIRA PEREIRA, brasileira, natural de Uberlândia/MG, maior, solteira, nascida em 23.10.1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 30.619.000-X SSP/SP e do CPF. 361.984.348-18, residente e domiciliada nesta Capital sito a Avenida Moaci, 780, Apto 22, Moema – Cep. 04083-002 – SP;

II – RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, brasileira, natural de São Paulo/SP, maior, solteira, nascida em 22.11.1987, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF. 380.243.028-02, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo – Cep. 04602-000 – SP;

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**", estabelecida nesta Capital sito a Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – Cep. 01222-000 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35221610846 em sessão de 27.07.2007 e posterior alteração sob o nº 802.838/09-1 de 28.01.09, resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objetivo social da empresa para comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia **FERNANDA VIEIRA PEREIRA**, acima qualificada, possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vendendo a sociedade e a totalidade de suas quotas ao novo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF. 900.949.998-72, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo – Cep. 04602-000 – SP, todos dando plena, raza e irrevogável quitação para nada mais contestar perante qualquer instância ou tribunal.

JUCESP
201210



CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o capital social da empresa R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
RENATA CRISTINA DE C. FREITAS	5.000	5.000,00	50%
ANTENOR DE C. FREITAS JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

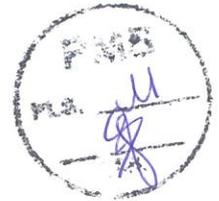
CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

[Handwritten signature]

JUL 23 12 10



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME", com sede social nesta Capital, sito a Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – Cep. 01222-000 – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

hda

JUEVES
23 12 10



Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
RENATA CRISTINA DE C. FREITAS	5.000	5.000,00	50%
ANTENOR DE C. FREITAS JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social;

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

hda

JUESP
23 12 10



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de Registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA NONA: A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
23 12 10



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Fernanda Vieira Pereira
FERNANDA VIEIRA PEREIRA

Renata Freitas
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS

Antenor de Camargo Freitas Junior
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Alecio Amaral Tomazin
ALECIO AMARAL TOMAZIN
RG. 7.124.973-4 SSP/SP

Rosemeire Busto Armelim
ROSEMEIRE-BUSTO ARMELIM
RG. 16.289.732 SSP/SP





A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Encaminho o presente a fim de que a referida Secretaria requisitante manifeste-se no que tange as alegações técnicas da presente impugnação ao Pregão Eletrônico nº 021/2023, Processo Administrativo nº 10.976/2023, atinentes ao Termo de Referência, anexo I do Edital.

Saquarema, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Guilherme Castro
Pregoeiro

Guilherme V. e Castro
Diretor Adjunto de Licitação
Mat. 8109



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo nº: 23.390/2023
Fls. 16 Rubrica: [assinatura]

Ao Departamento Licitação e Contratos

Referência: Pregão Eletrônico nº 021/2023

Trata-se de resposta ao pedido impugnação e esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2023, que tem por objeto aquisição de eletrodoméstico para atender as unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitado pelas empresas EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA e DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, nos termos apresentados no expediente colacionado no processo em epígrafe.

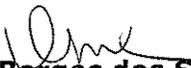
Em síntese, a empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ora peticionante, solicita impugnação ao item 8 – Fragmentadora de Papel, alegando que as especificações apresentadas estão fora de padrão, sendo impossível o sucesso da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por se tratar item obsoleto no mercado.

Informo, ainda, que a empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, realizou um pedido de esclarecimento ao item 16 – Projeto Multimídia. A citada empresa expõe que há, no mercado, o mesmo item com o padrão de medida do brilho com qualidade superior da especificada inicialmente nos autos do Processo Administrativo nº 10.976/2023.

Urge salientar que, será inserido no Termo de Referência do Edital em tela a nova redação da Fragmentadora de Papel (item 8), tal como do Projetor Multimídia (item 16), vez que restou consignado a pertinência dos pedidos.

Desse modo, ante o exposto na supracitada impugnação, bem como no esclarecimento, rogo pela manutenção do item 8 (Fragmentadora de Papel) e 16 (Projetor Multimídia) do anexo I do Edital do Pregão em tela. Para tanto, faço juntar um novo Termo de Referência no Processo Administrativo nº 10.976/2023.

Saquarema, 20 de dezembro de 2023.


Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 87811-1